



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

TERMO DE REFERÊNCIA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO (Processo Administrativo nº 5931/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados na solicitação de demanda e no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no presente termo.

1.1.DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, provenientes da limpeza urbana, residencial e comercial do Município de Bonfinópolis-GO, em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA, RESIDENCIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS-GO, ATENDENDO À LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 10.367/2023.	TONELADA	3.650

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal 075/2023.

1.3. O instrumento contratual definitivo estabelecerá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução e vigência da contratação.

1.4. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia vinculada à emissão da respectiva nota de empenho, admitida a sua prorrogação



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

por períodos sucessivos nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público essencial de caráter continuado.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é a Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 179/2017, 09/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. Bonfinópolis-GO integra a Região Metropolitana de Goiânia, estando localizada a cerca de 30 quilômetros da capital. Conforme dados oficiais atualizados, a população do município expandiu para 11.025 habitantes (refletindo o crescimento demográfico frente aos 10.296 habitantes do Censo 2022). Por se tratar de um município com receita orçamentária predominantemente dependente de repasses constitucionais e com arrecadação local reduzida, faz-se impositiva a busca por contratações eficientes e duradouras que atendam as demandas da comunidade. Portanto, a execução deste objeto terá um excelente e importante impacto econômico, social e ambiental no município.

2.3. Diante do encerramento da sistemática provisória de registro de preços, o município passa a adotar como parâmetro a média real obtida pelo histórico de pesagens acumuladas e validada pelo laudo técnico da assessoria ambiental. Esse levantamento empírico demonstrou uma produção diária consolidada de 10 toneladas de resíduos sólidos urbanos (oriundos de limpeza pública, resíduos domiciliares e comerciais). O volume mostra-se diretamente compatível com o atual contingente populacional, gerando uma taxa per capita de aproximadamente 0,90 kg/habitante/dia, índice altamente realista e em total conformidade com a média histórica de municípios de pequeno porte.

2.4. O Município de Bonfinópolis-GO não possui aterro sanitário próprio licenciado ou adequado para o tratamento e destinação final desses materiais, tornando indispensável a contratação regular de empresa especializada que possua aterro devidamente licenciado, apto a atender todas as normas técnicas de descarte seguro. Ademais, a presente contratação visa dar estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao Decreto Estadual nº 10.367/2023, que trata do encerramento dos lixões e proíbe terminantemente a manutenção ou utilização de áreas de destinação inadequada no Estado de Goiás.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (não perigosos e não inertes), em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, provenientes da coleta regular de resíduos domiciliares, comerciais e da limpeza urbana realizada pelo Município de Bonfinópolis-GO, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), da Resolução CONAMA nº 307/2002, no que



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

couber, das normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 13.896 e demais legislações ambientais vigentes.

3.2. A presente contratação tem como finalidade assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no território municipal, eliminando práticas inadequadas de disposição de resíduos, reduzindo impactos ambientais, protegendo a saúde pública e garantindo o cumprimento das obrigações legais impostas aos entes públicos quanto ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

3.3. A solução adotada contempla todas as etapas necessárias para a correta destinação dos resíduos após sua coleta pelo Município, compreendendo o recebimento da carga, conferência, pesagem, registro da quantidade efetivamente recebida, controle operacional, tratamento quando tecnicamente aplicável e disposição final em aterro sanitário licenciado, operado em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais e da legislação vigente.

3.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação não se limita ao simples descarte dos resíduos, mas abrange todas as fases que garantem sua gestão ambientalmente adequada até sua disposição final definitiva, compreendendo:

- * recebimento dos resíduos sólidos urbanos transportados pelo Município;
- * identificação e controle da origem dos resíduos;
- * pesagem em balança rodoviária aferida pelo órgão competente;
- * emissão de comprovantes de recebimento contendo data, horário, placa do veículo, peso bruto, tara, peso líquido e demais informações operacionais;
- * operação do aterro sanitário conforme Plano de Operação aprovado pelos órgãos ambientais;
- * compactação dos resíduos utilizando equipamentos apropriados;
- * cobertura diária dos resíduos conforme exigências técnicas;
- * controle de vetores, odores e dispersão de materiais leves;
- * sistema de drenagem de águas pluviais;
- * sistema de drenagem e tratamento de lixiviados (chorume);
- * sistema de drenagem e controle de gases provenientes da decomposição dos resíduos;
- * monitoramento ambiental das águas superficiais e subterrâneas;
- * monitoramento geotécnico das células do aterro;
- * encerramento adequado das células utilizadas;
- * recuperação ambiental das áreas utilizadas quando necessário;
- * manutenção das licenças ambientais durante toda a execução contratual.

3.5. A contratação encontra fundamento no princípio da eficiência administrativa, considerando que o Município não dispõe de aterro sanitário próprio licenciado, tampouco possui estrutura técnica, operacional, equipamentos especializados, área ambientalmente licenciada ou equipe capacitada para realizar diretamente o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos diariamente.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

3.6. A implantação e operação de aterro sanitário próprio demandariam elevados investimentos em aquisição de área adequada, elaboração de estudos ambientais, obtenção de licenciamento ambiental em múltiplas fases, implantação de infraestrutura, aquisição de máquinas pesadas, laboratório ambiental, sistemas de impermeabilização, drenagem de chorume, drenagem de gases, monitoramento ambiental permanente e manutenção operacional por décadas, tornando-se alternativa economicamente desvantajosa quando comparada à contratação de empresa especializada já licenciada e em plena operação.

3.7. Sob o aspecto técnico, a solução contratada proporciona maior segurança operacional, maior controle ambiental, redução dos riscos de responsabilização administrativa, civil e criminal do Município decorrentes da destinação inadequada dos resíduos, além de assegurar a rastreabilidade de todas as cargas destinadas ao aterro sanitário.

3.8. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças ambientais válidas para operação do aterro sanitário, expedidas pelos órgãos ambientais competentes, permanecendo responsável pela sua manutenção durante toda a vigência contratual, bem como atender às exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores, inclusive quanto às condicionantes constantes das respectivas licenças.

3.9. O aterro sanitário deverá operar em conformidade com todas as normas ambientais aplicáveis.

3.10. Os resíduos objeto da contratação deverão ser classificados como Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, provenientes exclusivamente da coleta domiciliar, comercial e dos serviços públicos de limpeza urbana, sendo vedado o recebimento de resíduos perigosos Classe I, resíduos industriais perigosos, resíduos radioativos, resíduos de serviços de saúde sem tratamento prévio ou quaisquer outros resíduos cuja destinação exija tratamento específico diverso daquele previsto no objeto da contratação.

3.11. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade operacional para recebimento dos resíduos nos dias e horários previamente definidos, compatíveis com a rotina da coleta municipal, evitando interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

3.12. Como forma de garantir adequado controle da execução contratual, cada carga destinada ao aterro sanitário deverá ser obrigatoriamente pesada, emitindo-se ticket ou comprovante contendo, no mínimo:

- * identificação da empresa operadora;
- * data e horário do recebimento;
- * identificação do veículo;
- * placa;
- * peso bruto;
- * tara;
- * peso líquido;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

- * identificação da origem dos resíduos;
- * número sequencial do registro.

3.13. A medição dos serviços deverá ocorrer com base na quantidade efetivamente destinada ao aterro sanitário, expressa em toneladas (t), mediante conferência dos comprovantes de pesagem apresentados pela contratada e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

3.14. A contratada responderá integralmente por todos os custos inerentes à operação do aterro sanitário, incluindo mão de obra, máquinas, equipamentos, manutenção, consumo de combustíveis, insumos operacionais, monitoramentos ambientais, licenças, tributos, seguros, controle ambiental, destinação de efluentes, tratamento de chorume, monitoramento de gases, recuperação ambiental e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além dos valores contratados.

3.15. Durante toda a execução contratual deverão ser observados os princípios da sustentabilidade, da prevenção da poluição, da proteção ao meio ambiente, da economicidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e do desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.16. A solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com o interesse público, uma vez que permite ao Município cumprir integralmente sua obrigação legal de promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, utilizando infraestrutura especializada já existente, devidamente licenciada e apta a operar segundo os mais elevados padrões técnicos e ambientais exigidos pela legislação brasileira, assegurando continuidade dos serviços essenciais, mitigação dos impactos ambientais, proteção da saúde pública e atendimento ao interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. O licitante, além de seguir as normas do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá tomar todos os cuidados necessários para que, na consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação do meio ambiente, conforme ABNT NBR 15448-I, bem como a otimização de recursos materiais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
subitem

4.3. Não se aplica

De vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não se aplica:

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual, diante do baixo risco quanto à interrupção na execução do serviço, visto tratar-se de demanda contínua e essencial; tal medida serviria apenas para encarecer o valor da contratação.

4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do contrato.
- b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- c) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado, que por qualquer motivo não esteja correspondendo às expectativas.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na prestação dos serviços. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, relativos às toneladas de resíduos efetivamente destinadas e que estiverem de acordo com as especificações.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- g) Disponibilizar um servidor e veículo para fazer a entrega dos resíduos diretamente na empresa Contratada.

4.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pelo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do termo de referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- b) Assinar o Instrumento Contratual decorrente do procedimento licitatório regular, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação oficial por parte da CONTRATANTE.
- c) Fornecer a documentação comprobatória de que a prestação do serviço atende às normas técnicas e ambientais vigentes.
- d) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da conferência mensal das pesagens.
- e) Receber os resíduos sólidos enviados diariamente pela CONTRATANTE conforme o objeto do edital e termo de referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços propondo as ações corretivas necessárias.
- g) Fornecer as devidas notas fiscais ou faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigações da CONTRATADA.
- h) Efetuar a pesagem dos resíduos sólidos em balança que deverá ser feita diariamente na empresa contratada (despesas de pesagem por conta da contratada), cuja balança deverá ser devidamente aferida pelo INMETRO. No ato da pesagem a empresa deverá emitir o TICKET da pesagem, em 02(duas) vias, sendo uma via da empresa e outra da prefeitura de Bonfinópolis-Go, no final de cada mês a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal para o devido pagamento.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

i) Deverá emitir a nota fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.949.901/0001-34 com sede administrativa na sede administrativa à Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – Centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000.

j) Deverá receber diariamente os resíduos sólidos 07(sete) dias por semana.

k) Deverá ter todas licenças ambientais dentro de suas vigências.

4.11. PLANO DE CONTINGÊNCIA

- A contratada deverá garantir o recebimento ininterrupto dos resíduos sólidos. Em caso de interdição, saturação ou falha técnica no aterro principal, a empresa deverá indicar, em até 24 horas e sem custos adicionais ao Município, local alternativo devidamente licenciado para o recebimento da demanda.

4.12. CRITÉRIO DE LOGÍSTICA E LOCALIZAÇÃO

- Considerando que o transporte dos resíduos é realizado por frota própria municipal, a unidade de destino final (aterro sanitário) deverá estar localizada em um raio de até 100 km da sede do Município de Bonfinópolis-GO, visando garantir a economicidade administrativa e a redução de custos operacionais com combustível e manutenção.
- A Administração Pública, no exercício do seu poder discricionário e observando o dever constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa, realizou análise técnica acerca da logística necessária para a execução do objeto, concluindo pela necessidade de estabelecer como requisito de execução que o aterro sanitário licenciado esteja localizado em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Bonfinópolis-GO.
- A exigência não possui caráter restritivo à competitividade, tampouco objetiva direcionar o certame, constituindo requisito técnico de execução diretamente relacionado à natureza do objeto e indispensável para garantir a eficiência da prestação do serviço público, a economicidade da contratação, a continuidade operacional da coleta de resíduos sólidos urbanos e a preservação do interesse público, conforme autorizam os arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A presente contratação contempla exclusivamente os serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, permanecendo sob responsabilidade do Município toda a operação de transporte diário dos resíduos até o aterro sanitário. Assim, a distância entre a sede municipal e o local de disposição final interfere diretamente nos custos operacionais suportados pela Administração, no consumo de combustível, na manutenção da frota, na produtividade das equipes, na vida útil dos veículos coletores e na continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana.
- O Município gera, em média, aproximadamente 10 toneladas diárias de resíduos sólidos urbanos, cuja coleta ocorre de forma contínua e ininterrupta. Em razão desse volume diário, os veículos coletores necessitam realizar deslocamentos frequentes até o aterro sanitário, retornando posteriormente para dar continuidade às rotas de coleta.
- Quanto maior a distância percorrida, maior será o tempo de ciclo operacional de cada veículo, reduzindo significativamente sua produtividade diária e aumentando a necessidade de disponibilização de veículos, motoristas, coletores, combustível, pneus, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, além dos custos indiretos relacionados ao desgaste prematuro da frota municipal.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

- A limitação do raio em até 100 quilômetros foi definida mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, buscando compatibilizar dois interesses igualmente relevantes: de um lado, assegurar ampla competitividade entre empresas aptas a executar o objeto; de outro, evitar que a Administração suporte custos logísticos excessivos decorrentes da contratação de aterros localizados em distâncias demasiadamente elevadas.
- Do ponto de vista técnico-operacional, deslocamentos superiores a 100 quilômetros tendem a aumentar substancialmente o tempo improdutivo da frota, comprometendo a eficiência dos serviços de coleta urbana e podendo ocasionar atrasos nas rotas diárias, necessidade de realização de horas extraordinárias, ampliação dos custos operacionais e até mesmo interrupções na prestação de serviço público essencial.
- Além dos impactos econômicos, o aumento excessivo das distâncias percorridas eleva significativamente a emissão de gases de efeito estufa provenientes da queima de combustíveis fósseis, aumentando a pegada de carbono da operação e contrariando os princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Sob o aspecto da fiscalização contratual, a localização do aterro em distância compatível também favorece o acompanhamento permanente da execução contratual pela Administração Municipal, permitindo a realização de inspeções técnicas, auditorias operacionais, conferência das condições ambientais de funcionamento do empreendimento, verificação dos sistemas de tratamento de lixiviados, controle de gases, pesagem e demais procedimentos relacionados à correta execução do contrato.
- A definição do limite de 100 quilômetros mostra-se igualmente necessária para assegurar resposta rápida em situações excepcionais, tais como necessidade de inspeções emergenciais, apuração de ocorrências ambientais, conferência de pesagens, acompanhamento da execução contratual e adoção de medidas corretivas, garantindo maior efetividade à fiscalização prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Importante destacar que a exigência refere-se exclusivamente ao local de execução do contrato, não constituindo requisito de habilitação das licitantes. Assim, poderão participar do certame quaisquer empresas que possuam capacidade técnica e jurídica para executar o objeto, desde que disponham de aterro sanitário regularmente licenciado localizado dentro do limite estabelecido, preservando-se, dessa forma, os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
- Ademais, a fixação do raio máximo de 100 quilômetros decorre de critério objetivo e previamente estabelecido pela Administração, aplicável indistintamente a todos os licitantes, inexistindo qualquer favorecimento ou direcionamento do certame.
- A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a fixação de requisitos relacionados ao local de execução quando demonstrada sua vinculação direta com a eficiência da contratação, a economicidade, a logística operacional e a adequada execução do objeto, desde que haja motivação técnica suficiente e observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- No presente caso, a exigência encontra respaldo na necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, minimizar os custos indiretos suportados pelo Município,



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

otimizar a utilização da frota municipal, reduzir o consumo de combustíveis, diminuir o desgaste dos veículos, possibilitar fiscalização eficiente da execução contratual e assegurar a adequada prestação de serviço público essencial.

- Dessa forma, conclui-se que a limitação da localização do aterro sanitário em raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Bonfinópolis-GO constitui requisito técnico de execução plenamente justificado, proporcional, razoável e indispensável à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, estando em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade dos serviços públicos, da proporcionalidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os resíduos Sólidos serão enviados diariamente, 07 (dias) por semana pela Contratante, direto para a empresa Contratada, devendo a empresa receber durante o dia e a noite, ou seja, 24 horas por dia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**- e alterações subsequentes e deverá estar de acordo com os órgãos de fiscalização e controle e também com a SEMAD.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 101/2026, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O Gestor do Contrato será o servidor MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE JESUS e o Fiscal do Contrato será o servidor WALLISON AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os pagamentos serão realizados por tonelada global mensal, conforme pesagem da balança que deverá ser feita diariamente na empresa contratada (despesas de pesagem por conta da contratada), cuja balança deverá ser devidamente aferida pelo INMETRO. No ato da pesagem a empresa deverá emitir o TICKET da pesagem, em 02(duas) vias, sendo uma via da empresa e outra da prefeitura de Bonfinópolis-Go, no final de cada mês a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal para o devido pagamento.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1. As notas fiscais emitidas para o Município de Bonfinópolis estarão sujeitas à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, na forma do Decreto Municipal 043/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR TONELADA).

Forma de fornecimento e Custos Agregados ao Objeto

8.2. O Município enviará os resíduos diariamente conforme a produção real da limpeza pública. Embora a demanda estimada seja de 10 toneladas/dia baseada em histórico técnico, o pagamento será realizado exclusivamente por tonelada efetivamente entregue e pesada no aterro da contratada..

8.2.1. Da Integralidade dos Custos Operacionais e Agregados: Todas as despesas diretas e indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de licenciamento ambiental, monitoramento de lençol freático, custos de compactação, cobertura diária de solo e relatórios técnicos exigidos pelos órgãos de controle correm por conta exclusiva da empresa contratada vencedora.

8.2.2. O preço ofertado deverá englobar a totalidade dos custos operacionais internos do aterro sanitário, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa acessória, operacional ou logística ao Município de Bonfinópolis-GO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos contribuintes Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.21.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.22. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos de natureza e vulto similares ao desta licitação.

8.22.1. Deverá ser apresentada além das exigências previstas no edital, os seguintes documentos:

8.22.2. Apresentar Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico no CREA em plena validade;

8.22.3. Alvará Sanitário e/ou Licença Sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária do Município sede ou Estado da empresa proponente, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades referentes ao objeto da presente licitação;

8.22.4. Licença Ambiental de Operação (L.O.) e atestado de cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário CALSSE IIA que receberá os resíduos coletados, dentro da vigência;

8.22.5. Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos urbanos, residenciais e comerciais, emitido pelo IBAMA;

8.22.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.6.3.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.6.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.22.7. DA VALIDADE DAS CERTIDÕES OMISSAS: Para fins de saneamento e julgamento da fase de habilitação deste certame, toda e qualquer certidão ou licença ambiental apresentada pelas licitantes que não contiver validade expressa em seu corpo textual terá o seu prazo de vigência preestabelecido e computado pela Administração como sendo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua data de emissão.

8.23. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.23.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos na regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

8.23.2. **Matriz e filiais.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária

será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação regular do objeto é de R\$ 148,39 por tonelada. Com base no parâmetro real de pesagem de 10 toneladas diárias ao longo de 365 dias corridos, o cálculo consolidado resulta no valor global anual estimado de R\$ 541.623,50 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para a integral vigência contratual.

9.1.1. Foram utilizados para parâmetros de preços estimado cotação de mercado e também contratos com órgãos públicos, que se encontram acostados ao processo.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é plenamente compatível com o praticado pelo mercado regional correspondente, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 076/2023, que institui as normas administrativas para a realização de pesquisas de preços no âmbito do Município de Bonfinópolis-GO.

9.3. Sendo esta uma contratação sob o regime comum de execução indireta (Contrato Regular), eventuais alterações do valor contratado decorrentes de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior ou



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

mutações tributárias com comprovada repercussão financeira seguirão estritamente o rito de equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

9.5. Serão reajustados os preços contratuais, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município

Dotação: 76.01.18.541.2010.2.039.339039 ficha:742 - fonte: 100

11. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

11.2. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

12.1. Declaro o não cumprimento ao preceituado nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06 e nos art. 6º ao 8º, do Decreto nº 8.538/15, na eventual contratação para atender às necessidades da administração municipal.

12.1.1. O regramento diz, nos Incs. I e III, do art. 48, da LC nº 123/06 o seguinte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.1.1. O mesmo é exigido no Decreto nº 8.538/15 quando cita:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais).

[...]

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.1.2. Contudo, é possível afastar tal dever, justificadamente, conforme art. 49, da mesma LC nº 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

12.1.1.3. E também, complementarmente, pelo Decreto nº 8.538/15, da seguinte forma:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

[...]

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

12.2. Após a avaliação das características do objeto, conclui-se que não se mostra tecnicamente possível nem administrativamente recomendável a adoção da reserva de cota, tendo em vista que a natureza dos serviços licitados exige execução integrada, contínua e indivisível, circunstâncias que afastam a possibilidade de fracionamento do objeto sem prejuízo ao interesse público.

12.3. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário devidamente licenciado, atividade caracterizada por elevado grau de especialização técnica, responsabilidade ambiental permanente, controle operacional contínuo e sujeição à fiscalização dos órgãos ambientais competentes.

12.4. Diferentemente das aquisições de bens divisíveis, cuja entrega pode ocorrer por diversos fornecedores sem comprometer a finalidade da contratação, os serviços de disposição final de resíduos sólidos constituem uma solução operacional única, na qual todas as etapas de recebimento, pesagem, controle, tratamento, disposição final, monitoramento ambiental e cumprimento das condicionantes da licença ambiental encontram-se diretamente interligadas.

12.5. A eventual divisão quantitativa da contratação, mediante reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, acarretaria a existência simultânea de dois ou mais operadores responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos produzidos pelo Município, ocasionando significativa complexidade administrativa e operacional.

12.6. Tal situação comprometeria a uniformidade dos procedimentos técnicos, dificultaria o controle da rastreabilidade dos resíduos, ampliaria os custos de fiscalização contratual, aumentaria os riscos de divergências entre pesagens, documentos ambientais, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final e responsabilidades decorrentes de eventuais passivos ambientais.

12.7. Além disso, a fragmentação do objeto poderia gerar situações de indisponibilidade operacional caso um dos prestadores interrompesse a execução contratual, colocando em risco a continuidade da destinação diária dos resíduos sólidos urbanos, atividade essencial diretamente relacionada à saúde pública, à proteção ambiental e ao saneamento básico municipal.

12.8. Outro aspecto relevante refere-se à responsabilidade ambiental decorrente da operação do aterro sanitário. A legislação ambiental impõe rigoroso controle sobre a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, sendo indispensável que exista perfeita rastreabilidade das cargas recebidas, uniformidade dos procedimentos operacionais e definição inequívoca do responsável pela execução do serviço.

12.9. A contratação de múltiplos operadores dificultaria a fiscalização da execução contratual, aumentaria a possibilidade de conflitos quanto à responsabilização por eventuais danos ambientais e comprometeria a efetividade do controle exercido pela Administração Municipal e pelos órgãos ambientais competentes.



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

12.10. Cumpre destacar que a reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006 não possui caráter absoluto, devendo ser aplicada apenas quando compatível com a natureza do objeto e quando não implicar prejuízo ao conjunto da contratação.

12.11. O próprio art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 excepciona a aplicação do tratamento favorecido quando sua adoção não se revelar vantajosa para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao objeto contratado, hipótese plenamente caracterizada na presente contratação.

12.12. No caso concreto, a adoção da reserva de cota comprometeria diretamente a eficiência administrativa, a economicidade, a continuidade da prestação do serviço público e a segurança ambiental, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

12.13. Sob o aspecto técnico, verifica-se ainda que a prestação dos serviços exige infraestrutura de elevada complexidade, consistente em aterro sanitário devidamente licenciado, sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de lixiviados, drenagem e controle de gases, monitoramento ambiental, balança rodoviária aferida, equipamentos de compactação, equipe técnica especializada e manutenção permanente das licenças ambientais, características que evidenciam tratar-se de solução operacional única e indivisível.

12.14. Importante ressaltar que a não aplicação da reserva de cota não impede a ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame. As empresas enquadradas como ME ou EPP poderão participar em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo normalmente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o tratamento favorecido para regularização fiscal, o exercício do direito de preferência em caso de empate ficto e os demais benefícios legalmente assegurados, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica, operacional e ambiental exigidos para a execução do objeto.

12.15. Dessa forma, preserva-se simultaneamente o tratamento favorecido conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a continuidade, a eficiência e a segurança da prestação dos serviços públicos.

12.16. Por todo o exposto, conclui-se que não se aplica à presente contratação a reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, porquanto a natureza indivisível do objeto, sua elevada complexidade técnica, a necessidade de execução integrada, a responsabilidade ambiental envolvida, a continuidade do serviço público essencial e a preservação da economicidade e da eficiência administrativa enquadram a presente contratação nas hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tornando juridicamente legítima e tecnicamente necessária a não adoção da reserva de cota.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade e de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Diário Oficial.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.RESCISÃO

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Bonfinópolis-Go, 05 de agosto de 2026.

Elaborado e aprovado por:

LUIZ CARLOS FALEIRO
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente